Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9043/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20073/2014
PROTOCOLO	: 1473482
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2013
CONTRATADO	: LOURDES LOPES PAIVA
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE SONORA, SOB A RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA CIVIL, COMPREENDENDO EM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 61.632,00 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato n. 112/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Lourdes Lopes Paiva, tendo como objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da cadeia pública de Sonora, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café da manhã, almoço e jantar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 26042/2015 (f. 254/261), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade no encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 263), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável, em face da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de dispensa de licitação e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 62.263,30
NOTAS FISCAIS	R$ 62.263,30
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 62.263,30

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento intempestivo dos documentos referentes à execução financeira do contrato, extrapolando o limite em quatro dias.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato n. 112/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Lourdes Lopes Paiva, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc